



## MARINHA DO BRASIL

AX/JA/21  
999

### CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

#### PORTARIA Nº 14/CPAOR, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelecer diretrizes para o cadastramento e funcionamento de Estabelecimento de Treinamento Náutico, visando à emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas, na área de jurisdição da Capitania Portos Amazônia Oriental (CPAOR).

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, datada 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA) e de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio, e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03, da Diretoria de Portos e Costas (DPC), resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o cadastramento e funcionamento de pessoa jurídica para atuar como Estabelecimento de Treinamento Náutico visando a emissão dos respectivos Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonautas, na área de jurisdição da CPAOR.

Art. 2º Entende-se por Estabelecimento de Treinamento Náutico, toda e qualquer pessoa jurídica que ministre treinamentos práticos para qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e/ou recreio.

Art. 3º Para o cadastramento dos Estabelecimentos de Treinamento Náutico, além da apresentação dos documentos descritos na alínea a do item 0604 da NORMAM-03/DPC, será necessário o cumprimento dos procedimentos a seguir.

§ 1º Apresentação das cópias autenticadas do Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou do Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM), dentro do prazo de validade e de relação, conforme o modelo contido no Anexo A, desta Portaria, das embarcações a serem utilizadas nas aulas práticas.

§ 2º Apresentação da relação dos instrutores, seus respectivos currículos e habilitações, através de cópias autenticadas dos seus documentos, tais como títulos (diplomas/habilitações), identidade, CPF, CHA e comprovante de residência, conforme discriminado no modelo do Anexo B, desta Portaria.

§ 3º As embarcações utilizadas pelo Estabelecimento de Treinamento Náutico e o instrutor não devem possuir pendências legais (multas, arrolado em Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação –IAFN, etc) junto à Autoridade Marítima.

§ 4º Sempre que houver alteração nos dados apresentados no cadastramento, relação de embarcações empregadas no treinamento e na relação de instrutores, o responsável pelo estabelecimento cadastrado deverá apresentar na CPAOR, novos documentos devidamente atualizados. Não serão aceitos atestados de treinamento cujos mesmos tenham sido realizados e assinados por instrutores não cadastrados, ou realizados em embarcações não inscritas.

Art. 4º Não havendo nenhuma exigência na documentação apresentada, será agendada uma visita técnica, no prazo de trinta (30) dias, para que uma equipe da CPAOR dirija-se ao estabelecimento, com o propósito de verificar as suas condições de funcionamento, vistoriar as embarcações cadastradas e realizar um teste prático com os instrutores habilitados e cadastrados para cada tipo de treinamento. Após realizada a visita técnica e não havendo nenhuma outra exigência, a CPAOR emitirá a Portaria de cadastramento para o Estabelecimento de Treinamento Náutico com validade de cinco (5) anos.

Art. 5º Para o funcionamento do Estabelecimento de Treinamento Náutico cadastrado, deverão ser cumpridas as regras e procedimentos previstos no item 0607 da NORMAM-03/DPC, bem como, os procedimentos a seguir.

§ 1º A área de atuação do Estabelecimento de Treinamento Náutico cadastrado, limita-se aos municípios pertencentes à jurisdição da CPAOR, relacionados no item 0101 das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (NPCP/2015).

§ 2º Os estabelecimentos cadastrados deverão informar antecipadamente à CPAOR a programação dos treinamentos náuticos, no mínimo, três (3) dias úteis antes da sua realização, quando ministradas nos municípios da região metropolitana de Belém-PA e dez (10) dias úteis para os demais municípios da jurisdição da CPAOR. Estas informações deverão ser entregues nesta Capitania dos Portos, através da Programação de Aulas Práticas e Teóricas, conforme o modelo contido no Anexo C, no Grupo de Atendimento ao Público (GAP) durante o período de atendimento ao público ou serem encaminhadas por e-mail para caixa postal [secom.cpaor@marinha.mil.br](mailto:secom.cpaor@marinha.mil.br).

§ 3º Após a realização dos treinamentos descritos no paragrafo anterior, os estabelecimentos deverão encaminhar, em até dois (2) dias úteis, a relação dos candidatos que realizaram o treinamento, para a caixa postal [secom.cpaor@marinha.mil.br](mailto:secom.cpaor@marinha.mil.br).

§ 4º Os alunos poderão ser contatados por esta Capitania dos Portos para responderem o Questionário de Avaliação da Aula Ministrada, contido no Anexo D. Ademais, os instrutores poderão ser avaliados mediante prova teórica nas categorias de Arrais-Amador (ARA) e Motonauta (MTA), bem como avaliação prática por inspetores da CPAOR. Aqueles instrutores que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade serão suspensos da condição de instrutoria por sessenta (60) dias para reciclagem, realizando novas provas. Não sendo considerados aptos, após o período de reciclagem, os mesmos serão descadastrados.

§ 5º O número máximo de alunos permitidos para cada embarcação empregada no treinamento náutico para a categoria de ARA será de 05 alunos, desde que não ultrapasse a sua lotação.

§ 6º Os estabelecimentos cadastrados para o treinamento náutico poderão ser fiscalizados a qualquer momento por ações desempenhadas por equipes de Inspeção Naval desta Capitania, com o principal propósito de verificar a presença dos alunos e a prestação do serviço, em prol de uma melhoria na qualidade do treinamento executado, podendo um Inspetor Naval acompanhar a instrução a bordo das embarcações.

§ 7º A instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência em outras atividades náuticas e/ou banhistas.

§ 8º O preenchimento do Atestado de Treinamento para ARA e do Atestado de Treinamento para MTA é de responsabilidade do Estabelecimento de Treinamento Náutico cadastrado, possuindo abrangências nacionais e validades de um (1) ano a partir da data de sua emissão. Os instrutores serão corresponsáveis, solidariamente com os Diretores/Representantes do estabelecimento, e poderão responder administrativamente, civil ou penalmente por todas as informações constantes nos atestados. Os atestados deverão ser assinados com reconhecimento de firma pelo representante do estabelecimento cadastrado e também pelo candidato nos campos específicos para este fim. A fim de manter um controle eficaz dos Atestados de Treinamento para ARA e do Atestado de Treinamento para MTA, os estabelecimentos cadastrados deverão incluir uma sequência numérica para cada documento emitido.

§ 9º A solicitação do agendamento para a realização do exame para ARA e MTA, para um grupo, de no mínimo 10 e no máximo de 35 alunos, deverá ser feita mediante documento formal do estabelecimento cadastrado, com antecedência mínima, de cinco (5) dias úteis da data pretendida para realização nos municípios da região metropolitana de Belém-PA e quinze (15) dias úteis para os demais municípios da jurisdição da CPAOR. Os exames poderão ser realizados nas dependências da CPAOR ou outro local indicado.

§ 10º Os processos dos candidatos para realização do exame teórico na CPAOR deverão dar entrada, no mínimo, cinco (3) dias úteis antes da prova.

Art. 6º Para a renovação do cadastramento, o responsável pelo Estabelecimento Náutico deverá apresentar com antecedência mínima de 90 (noventa dias) os documentos previstos no item 0608 da NORMAM-03/DPC. A critério desta Capitania dos Portos poderá ser agendada nova visita para verificação das condições de operacionalidade e funcionalidade do Estabelecimento Náutico.

Art. 7º Os Estabelecimentos de Treinamento Náutico estarão passíveis de advertência, suspensão temporária ou cancelamento do cadastramento conforme previsto no item 0608 da NORMAM-03/DPC.

§ 1º Tal ato administrativo caracteriza-se como unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga e revogação.

§ 2º A precariedade e o caráter unilateral e discricionário da autorização desoneram a Marinha do Brasil do dever de observar o burocrático processo administrativo para revogar o ato concessivo.

§ 3º A revogação da autorização é a medida sumária que independe de prévia oitiva do particular, podendo ser feita a qualquer momento, não cabendo direito à indenização por parte da CPAOR, bem como, da Marinha do Brasil.

Art. 8º O Estabelecimento de Treinamento Náutico que encerrar suas atividades no tocante a emissão dos atestados de treinamento deverá comunicar por escrito à CPAOR. Esta comunicação deverá ser realizada por intermédio de requerimento, conforme modelo do Anexo 5-I da NORMAM-03/DPC, expondo os motivos do descadastramento e ser assinado pelo responsável. Esta Capitania dos Portos emitirá portaria de descadastramento, com cópia para todas as Capitánias, Delegacias, Agências e para a DPC.

Art. 9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Capitão dos Portos da Amazônia Oriental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JOSÉ ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPC

Com4ºDN

Listas: 003, 0031 e 0032

CP-10,CP-20.2 e Arquivo